



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2015

ANO: I

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

EDIÇÃO N.º: 0638 - 36 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.195/2015

***Concede abono salarial aos servidores públicos municipais lotados no cargo de motorista, com atribuição de transporte escolar, pelo período em que perdurar a reposição de aulas na rede estadual de ensino e dá outras providências.***

Eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fulcro legal Lei Orgânica do Município, bem como, utilizando-me das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos municipais lotados no cargo de motorista, com atribuições para o transporte escolar, um abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), como incentivo financeiro voltado ao custeio dos serviços prestados pelos mesmos, no transporte escolar dos alunos, para reposição de aulas.

**Art. 2º.** O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 3º.** Fazem jus ao abono previsto no *caput*, apenas os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista, que porventura estiverem incumbidos do transporte escolar e que, de fato, exerçam serviço voltado ao transporte de alunos para reposição de aulas da rede estadual de educação, referentes ao ano letivo em vigor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Trinta dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Quinze

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que

visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)